

01-0794/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 794/2017 DE 14/11/2017

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ementa:

cria o "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

Observações:



01-794 2017



PROJETO DE LEI nº
Vereador Gilberto Nascimento

PL
794/2017

Cria o "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "setor de passivo hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, com o objetivo de designar-se um grupo de, no mínimo, 5 (cinco) procuradores que formarão uma "força tarefa" que demandará judicialmente aqueles que derem causa a lesões corporais, a si próprios ou a terceiros, e que de tais lesões resultem despesas médico hospitalares na rede de saúde do Município de São Paulo.

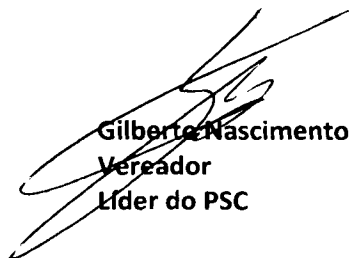
§ Único. A força tarefa visará, sempre, o reembolso ao erário público, com a responsabilização monetária dos culpados por eventos danosos.

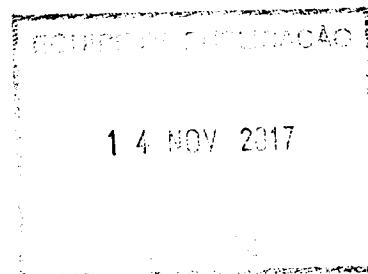
Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 03 de informação
sob nº 03 16.11.17
Ass:

Kardec Izidário de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento
Lider do PSC

01.794 2017
(4)

Justificativa.

O presente projeto de lei visa ressarcir o erário municipal das despesas médico-hospitalares produzidas por evento danoso, demandando judicialmente àquele que deu causa a este.

Para tal, faz-se necessária a criação do "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

A intenção deste projeto de lei é o ressarcimento de todas as despesas médico hospitalares com atendimentos, internações, procedimentos, cirurgias, medicamentos, remoções, despesas funerárias e outras, com vítimas de acidentes de trânsito e outras espécies de acidentes sobre os quais possa se responsabilizar o causador do dano.

Tomar-se-á por base a apuração e responsabilização que já ocorre, de ofício, promovida pela autoridade policial, registradas em Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais, nos quais se atribui responsabilidade criminal por lesões corporais causadas as vítimas de acidentes.

Com base na responsabilização criminal, e até independente dela, caberá a procuradoria, através do Setor de Passivo Hospitalar demandar na justiça cível o ressarcimento das despesas oriundas do acidente em face daquele que lhe deu causa.

A criação de setor específico dentro da procuradoria se explica pelo grande volume de ações judiciais que serão necessárias para o ressarcimento de tão grande número de acidentes em nossa Cidade.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

Dr. Marcio Luiz da Silva – GV 22º